



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

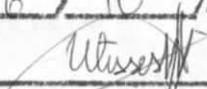
CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 16 / 10 / 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social - **ZEIS**, na área ocupada pelos assentamentos irregulares denominados de Vila São João, Setor Major e Setor Primar, localizados no Distrito de Girassol, município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - Os perímetros das áreas objeto das **ZEIS** serão estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo, após a elaboração de levantamento topográfico que comporá cada processo de regularização fundiária.

Parágrafo Único - A área delimitada está localizada no Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 574, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 3º - As referidas **ZEIS** tem por objetivo:

I - viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;

II - Fixar a população residente na **ZEIS** criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;

III - Viabilizar técnica e juridicamente a participação da Comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica do assentamento;

IV - Melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º - Deverá ser elaborado Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social para cada Núcleo, considerando as características da ocupação e da área ocupada, onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, que se possível, deverá preservar a tipicidade e características do loteamento, nos moldes do que determina a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Outubro de 2013.



ALAIR RIBEIRO GONÇALVES
Prefeito Municipal